

---

**PROCESSO Nº** : 198390/2012  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
**GESTOR** : Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal  
**PROCEDÊNCIA** : Informação proveniente do Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste  
**RELATOR** : Conselheiro Waldir Júlio Teis  
**ASSUNTO** : Denúncia  
**EQUIPE** : Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo  
Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

---

### Senhora Secretária

Trata-se de Denúncia apresentada a este Tribunal pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, em desfavor da Prefeitura Municipal do município, com a finalidade de denunciar atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Edegar dos Santos e a ausência de sede da empresa Neres e Neres Ltda. – ME, a qual segundo o denunciante foi criada apenas para emitir nota fiscal para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

O processo foi distribuído à equipe técnica responsável pela auditoria das contas anuais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício 2012, formada pelas auditoras Sra. Lidiane dos Anjos Santos e Sra. Suellen Dayci Frison que após análise dos fatos denunciados, conclui que a denúncia é **PROCEDENTE**, visto que a empresa Neres & Neres Ltda. – ME não possui sede no endereço constante no extrato emitido pela Receita Federal, Rua Dorival Martins nº 75 – Bairro São Cristovão III, Primavera do Leste – MT, restando incomprovada a localização da sede da referida empresa.

Sugere-se, portanto, a citação do Senhor Getúlio Gonçalves Viana, Prefeito no período de 01.01.2012 a 31.12.2012 para o exercício do contraditório e ampla defesa, referente a irregularidade seguinte:

---

**Gestor a ser notificado**

---

Nome: GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
RG: 2073255 SSP/PR  
CPF: 368.209.899-20  
Endereço: Rua Piracicaba, 477, apto 203, Centro  
Fone: (66) 3498-2663  
E-mail: gabinete.pva@hotmail.com

---

***HB 05. Contrato a Classificar 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).***

1. Contratação da Empresa Neres & Neres Ltda. – ME, supostamente criada para emitir notas fiscais à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a qual sequer possui sede no endereço constante no extrato emitido pela Receita Federal – Rua Dorival Martins nº 75 – Bairro São Cristóvão III, Primavera do Leste – MT.

Sugere-se que seja determinada aos responsáveis a apresentação de todos os pagamentos efetuados à empresa, com respectivas notas fiscais e destinação da despesa realizada com a mesma no exercício de 2012, para posterior análise.

Ainda, que sejam encaminhados os comprovantes de regularidade da empresa junto à Receita Federal e com a Previdência Social e/ou FGTS, quando da realização dos pagamentos, assim como a comprovação do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) para as despesas contratuais realizadas com a empresa Neres & Neres Ltda. – ME.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de julho de 2013.**

Solange Fernandez Nogueira  
**Subsecretária de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**